



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

# Lei N° 0563/2015

*"Autoriza o Poder Executivo de Ubaporanga a firmar contrato de comodato para utilização do imóvel que especifica e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Ubaporanga autorizado a ceder o uso do imóvel e da área onde funcionava a Escola Municipal Coronel Rezende, localizada no Córrego dos Florentinos, s/nº, zona rural, nesta cidade, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Ubaporanga/MG, registrado no CNPJ sob o nº 66.229.667/0001-79, pelo prazo, prorrogável a critério da Administração Pública, de 20 (vinte) anos.

### **Art. 2º**

Caso ocorra a desativação ou a paralisação das atividades da entidade mencionada no artigo anterior desta lei, dar-se-á a reintegração de posse do imóvel cedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas à entidade comodataria.

**Art. 3º** Qualquer modificação necessária à utilização do espaço cedido, deverá ser solicitada ao Poder Executivo, sendo que, após a sua execução, os benefícios incorporados ao imóvel passarão à posse do Município, sem qualquer direito a ressarcimento à comodataria.

**Art. 4º** Será de responsabilidade da comodataria proceder a restauração, manutenção e zelar pela conservação do imóvel e da área dados por esta Lei em comodato.

### **Art. 5º**

É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel e se necessário exigir os procedimentos para sanar a deficiência apontada.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga, 22 de abril de 2015.

**Mannasses Alcebíades Franco**

Prefeito do Município